

LEI Nº 152/70, 30 De Setembro de 1.970.

Autoriza a concessão de auxílio à Liga Sanjoanense de Futebol.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais D E C R E T A, a seguinte. . .

L E I :-

ARTIGO 1º:- Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial de R\$ 1.400,00 (Hum mil e quatrocentos cruzeiros novos), destinado à Liga Sanjoanense de Futebol.

ARTIGO 2º:- O Valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes da anulação parcial da seguinte verba orçamentária:

EDUCAÇÃO E CULTURA

DIVERSOS

Investimentos

4.1.1.5.6.9. - Construção de Edifícios e Logradouros públicos

Biblioteca, Câmara, Arquivo e Museu..... R\$ 1.400,00

ARTIGO 3º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Ver. Dr. Maurício José de Azevedo Oliveira
- PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL -

LEI Nº 153/70, de 30 de Setembro de 1.970.

Dispõe sobre a abertura de um Crédito Suplementar na importância de R\$ 25.432,70 (Vinte e cinco mil, quatrocentos e trinta e dois cruzeiros e setenta centavos).

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais D E C R E T A, a seguinte. . .

L E I :-

ARTIGO 1º:- Fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito suplementar na importância de R\$ 25.432,70 (vinte e cinco mil, quatrocentos e trinta e dois cruzeiros e setenta centavos), para suplementação das seguintes verbas orçamentárias:

GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO GERAL

GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS

3.1.2.0.0.3.- Material de Consumo
Artigos de expediente, impressos, livros, placas, -
etc.....R\$ 4.000,00
SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS

3.1.1.1.0.3.- Pessoal
b)- Arquivo
03)- Vencimentos do pessoal efetivo.....R\$ 1.904,00
SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA E
REPARTIÇÕES SUBORDINADAS

3.1.1.1.0.3.- Pessoal
d)- Seção de Receita
14)- Demais vantagens de mensalistas.....R\$ 105,60

3.1.3.0.0.3.- Serviços de Terceiros
Conservação de máquina, encardernação, etc.....R\$ 2.500,00
EDUCAÇÃO E CULTURA
ENSINO MÉDIO-SECUNDÁRIO

3.1.3.0.6.2.- Serviços de Terceiros
Telefone, luz, etc.....R\$ 2.360,00
HABITACÃO E SERVIÇOS URBANOS
CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS

3.1.1.1.9.9.- Pessoal
01)- Vencimentos de mensalistas.....R\$ 6.665,50
02)- Demais vantagens de mensalistas.....R\$ 730,80
PARQUE INFANTIL

3.1.1.1.9.6.- Pessoal
01)- Salários de mensalistas e contrata-
dos.....R\$ 6.267,00
02)- Demais vant. de mensalistas e con -
tratados.....R\$ 97,80
MERCADOS MUNICIPAIS

3.1.2.0.9.7.- Material de Consumo
Vassouras, desinfetantes, tintas, etc.....R\$ 400,00
MATADOURO

3.1.1.1.9.7.- Pessoal
04)- Demais vantagens de mensalistas.....R\$ 402,00
TOTAL.....R\$ 25.432,70

ARTIGO 2º: O Valor do presente crédito será coberto com os recur -
sos provenientes da anulação parcial da seguinte verba orçamentá -
ria:

SAÚDE

(segue fl. 2

SAÚDE

PRONTO SOCORRO MUNICIPAL

3.1.1.1.7.2.- Pessoal

Vencimentos de mensalistas e contratados..@25.432,70

ARTIGO 3º:-Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, re-
vogadas as disposições em contrário.


VER. Dr. Mauricio José de Azevedo Oliveira
- PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL -

LEI Nº 154/70, de 30 de Setembro de 1.970.

Autoriza o Prefeito Municipal a assinar contrato
de Serviços de Advogados.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Esta-
do de São Paulo, usando de suas atribuições le-
gais D E C R E T A, a seguinte...

L E I :-

ARTIGO 1º:-Fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar servi-
ços de advogados especializados em promover a cobrança judicial -
das "diferenças" a que faz jus o Município no tocante à participa-
ção prevista no chamado "excesso de arrecadação estadual" (artigo
20 da Constituição Federal de 1946).

ARTIGO 2º:-Tôda e qualquer despesa necessária à propositura da re-
ferida ação caberá aos advogados que venham a ser contratados.

ARTIGO 3º:-Os honorários devidos àqueles profissionais serão pagos
sómente após o recebimento, pelo Município, daquelas "diferenças"
pleitadas, honorários êsses à razão de 20% (Vinte opr cento) sôbre
o "quantum" efetivamente recebido, e exigíveis integralmente, ain-
da que condena a êsse título a Fazenda do Estado.

ARTIGO 4º:-Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, re-
vogadas as disposições em contrário.


Ver. Dr. Mauricio José de Azevedo Oliveira
- PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL -